

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 19 de março de 2024.

Regulamentação das Folgas
relacionadas à eventos e Dia de
Folga do Aniversário

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, após regular deliberação pelo Plenário, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei n. 1.411/51 e suas alterações, assim como art. 16, XI, do Regimento Interno aprovado pela Deliberação COFECON nº 1.017, de 13 de julho de 1988;

CONSIDERANDO os princípios administrativos aplicáveis à Autarquia, como parte integrante da Administração Pública Indireta, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 88 e no artigo 2º da Lei 9.784/99.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de folgas aos Servidores do CORECON.

RESOLVE:

Art. 1º - O Servidor poderá usufruir de um dia de folga no mês respectivo do seu aniversário, desde que notifique seu superior e Recursos Humanos com um mês de antecedência a data escolhida.

Parágrafo Primeiro. As folgas mencionadas no caput não são cumulativas e devem ser usufruídas no mês de aniversário do Servidor, sendo a critério deste definir o dia, mediante aprovação pelo Superior.

Art. 2º - Caso o Servidor não tenha usufruído da folga de aniversário do ano de 2023, é necessário que faça o agendamento, sendo imprescindível a observância do prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro. O dia de folga mencionado no caput deve ser realizado e usufruído nos próximos 6 meses a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo Segundo. As folgas de aniversário não usufruídas dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro estão prescritas.

Art. 3º - As folgas relacionadas a eventos como por exemplo, planejamento estratégico, devem ser programadas e gozadas dentro de um prazo de um mês a partir da data em que foram acumuladas.

Parágrafo primeiro. As folgas remanescentes que até o momento não foram usufruídas relacionadas ao planejamento estratégico de 2023 devem ser agendadas nos próximos seis meses, sendo necessário avisar ao superior com um mês de antecedência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de março de 2024.



VALQUÍRIA APARECIDA ASSIS
PRESIDENTE CORECON-MG